MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 860/2024

Data: 27 de março de 2024

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES PARA UTILIZAÇÃO DE SUA EQUIPE TÉCNICA DE LICITAÇÃO, NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei 14.133/21 e demais Normatizações, excepcionalmente, ante a ausência de servidores efetivos no Legislativo impossibilitando a designação e formação de Equipe Técnica de Licitação, autorizado a firmar Termo de Cooperação junto ao Poder Executivo Municipal, para com apoio de sua Equipe Técnica, possa realizar procedimentos licitatórios para aquisições de Bens, contratações de prestadores de serviços e fornecedores de materiais duráveis ou não em favor e para uso do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços da Equipe de Licitação do Poder Executivo Municipal do Município de Moreira Sales, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e se regerá pelas disposições daquele instrumento.

Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e dele deverá constar as obrigações

de cada Ente Público e as atribuições da equipe de apoio, do agente de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio do Pregoeiro, todos relacionados ao procedimento de Licitação.

Art. 4°. O Poder Legislativo, por seu representante legal, deverá solicitar por meio de ofício ao Poder Executivo, quando da necessidade de realização de Processos Licitatórios, Processos de Dispensas e Inexigibilidades e outras aquisições necessárias, observado a Lei nº 14.133/21.

Art. 5°. Compete à Equipe Técnica de Licitação do Poder Executivo Municipal o recebimento, análise dos documentos, julgamento e procedimentos relativos aos processos de licitações, Dispensas ou inexigibilidade, enviado pelo Poder Legislativo, emitindo Parecer caso necessário, seguindo os procedimentos e de conformidade com a Lei 14.133/21 e normatizações.

Art. 6°. Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, conforme anexo I.

Art. 7°. A execução do Termo de Cooperação de que trata esta Lei, não implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal